



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 657, de 12 de julho de 2021

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Brasilândia de Minas-MG."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente terão suas cores externa e interna padronizadas.

Art. 2º. A cor padrão utilizada será a cor camurça nas paredes externas e a cor pérola nas paredes internas dos prédios públicos.

Art. 3º. A utilização das cores será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos ou utilizadas em campanhas eleitorais em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º. Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas específicos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Brasilândia de Minas, 12 de julho de 2021.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito

"Este texto não substitui o original."